



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.720, DE 4 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica à Aativ Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do direito real de uso, pelo Município de Paraisópolis, à empresa Aativ Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 00.857.758/0012-01, do imóvel de sua propriedade, com uma área de 7.423,65m² (sete mil, quatrocentos e vinte e três vírgula sessenta e cinco metros quadrados), onde estão erigidos - Edifício 1: Galpão Industrial com a área de 1.601,50m e Edifício 2: Prédio Administrativo, com a área de 973,77m², localizada na Rua Sete de Setembro, Centro do Município de Paraisópolis.

Art. 2º A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O Executivo Municipal firmará com a empresa concessionária instrumento legal cedendo a utilização do imóvel de que trata esta Lei, desde que atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município.

Art. 3º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Carta de Intenção apresentada pela empresa qualificada no art. 1º desta Lei, a qual passa a integrar este diploma legal como anexo, constituindo-se ainda obrigações da empresa Cessionária:

- I. manter no Município, às suas expensas, a indústria que tem por objeto a fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores;
- II. desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter, o número mínimo de 2.081 (dois mil e oitenta e um) funcionários no desenvolvimento das atividades da empresa em Paraisópolis, dando preferência no recrutamento, seleção e na contratação aos moradores do Município de Paraisópolis;
- III. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- IV. enviar à Prefeitura, mensalmente e também quando solicitada, a cópia da GFIP/RE e a CND dos tributos Federais, Estaduais e Municipais devidos;
- V. arcar com as despesas referentes às obrigações de tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

federais, estaduais e municipais, bem como com as despesas de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza do imóvel;

VI. zelar pela conservação e manutenção do imóvel concedido, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, mantendo o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, no que se refere à segurança do mesmo, sendo que qualquer despesa realizada pela empresa não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel;

VII. atender às normas da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e/ou Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA e demais normas ambientais;

VIII. notificar a Prefeitura de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IX. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a terceiros, o imóvel objeto da presente Lei, ressalvados os casos permitidos na legislação municipal, mediante prévia e formal autorização da Prefeitura;

X. não executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie no bem imóvel objeto da concessão, sem a devida aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura;

Art. 4º O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

que se refere o art. 1º da presente Lei terá vigência a partir de sua outorga, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, desde que atenda aos interesses das partes, e seja devidamente autorizada pela Câmara Municipal, sendo que a renovação deverá ser solicitada pela empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a qual será considerada encerrada a concessão, devendo o imóvel ser devolvido ao Município.

Parágrafo único - Será ainda considerada finda a concessão objeto desta Lei, em caso de dissolução ou falência da empresa ou pela infringência de qualquer dos compromissos constantes do art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 4 de março de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.720, de 04/03/2022, foi publicada na data de 04/03/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adj. de Planejamento e Gestão